

DOM 3-1-97

**PARECER 2619/96 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 670/96**

De autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, o projeto de lei 670/96 visa autorizar o Executivo a outorgar aos Distritos Bandeirantes, devidamente registrados na Federação das Bandeirantes do Brasil, para construção de suas sedes, a título gratuito, pelo prazo de 99 anos, independentemente de concorrência, concessão de direito real de uso de áreas municipais ociosas.

Autoriza, também, o Executivo, a outorgar concessão de áreas ociosas localizadas em escolas municipais de educação infantil aos mesmos Distritos Bandeirantes, pelo prazo que a Administração entender conveniente, observando o interesse das escolas.

Esclarece o I. Autor que o Movimento Bandeirante, desde sua chegada ao Brasil, em 1919, tem proporcionado a lapidação de caráter de grandes nomes, contribuindo assim para o engrandecimento do Brasil. No entanto, ressalta que a grande maioria dos distritos Bandeirantes localizados em nossa cidade não dispõe de local adequado para a instalação de suas sedes sociais e atividades, ficando restritos a pequenos agrupamentos, sem condições de crescimento, configurando empecilho na divulgação e na conquista de novos adeptos.

A par do acima exposto, entendemos tratar-se de medida oportuna e meritória a concessão de direito real de uso de áreas municipais ociosas aos Distritos Bandeirantes. No entanto, comungamos com a tese esposada pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, às fls 7, no sentido de excluir-se da proposta original as áreas ociosas das escolas públicas municipais de educação infantil. Não só pelos bem fundamentados argumentos esposados pela I. Relatora, como também porque entendemos que, se existem áreas ociosas em algumas EMEI's, deve o Poder Público dotá-las de todos os equipamentos psicopedagógicos necessários ao aprendizado e à recreação dos educandos.

Pelo exposto, favorável o parecer, nos termos do Substitutivo supra mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,  
11/12/96.

MAURÍCIO FARIA - Presidente

ÉDER JOFRE - Relator

OSVALDO GIANNOTTI

COSME LOPES